



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 016/2022 – SEMASA – 2022-ESG-075842

1 Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Gerência de
2 LICITAÇÕES do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 14:30 horas, a Comissão de Licitação (Portaria nº 017/2023), sob a Presidência
4 da servidora Rosimeri Nascimento, com a participação dos Membros: Rosmeire Coelho
5 Pontes, Juarez Campos, José Elias Ferreira, Douglas Valim e Cláudio Roberto Prateat,
6 reuniu-se para **ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO** relativos à
7 **Concorrência 016/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
8 **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE**
9 **ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE, SUB-BACIAS SB01,**
10 **SB03, SB05 E SB06.** Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os
11 membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise dos documentos
12 protocolados. A empresa **C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** foi a única a participar
13 do certame e, diante do quadro de inabilitação, interpôs recurso para apresentar as suas
14 razões. Analisados os requisitos pertinentes à admissibilidade do recurso e das
15 contrarrazões, resolveu-se por conhecer dos mesmos por tempestivos e por
16 preencherem os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, tem-se a análise e
17 razões, conforme resultado verificado na respectiva sessão de Abertura dos Envelopes:
18 **C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – INABILITADA – Licitante não demonstrou**
19 **os atestados conforme disposto no item 12.2. do Edital “Execução da Caixa de**
20 **Inspeção para ligação e esgoto 1.500 und”.** Na peça recursal, resumidamente, a
21 empresa afirmou que *“Ambos atestados foram apresentados para o certame, totalizando*
22 *uma quantidade de 1.739,00 UNIDADES”.* Apontou os documentos e juntou outros
23 atestados pertinentes para indicar a habilitação, caso necessário. Em análise técnica, o
24 engenheiro responsável entendeu que: “No recurso encaminhado pela empresa CR
25 Artefatos de Cimento Ltda, para o item “Execução de Caixa de Inspeção para ligação de
26 Esgoto”, a empresa indica a quantidade totalizada de 1.739 unidades, considerando os
27 atestados da CAT 252023147050 (1.194 unidades) e CAT 252020119269 (550
28 unidades). De certo que a demonstração dos itens relacionados ao CAT 252023147050





29 (1.194 unidades), que possui correspondência exata à descrição do item exigido,
30 equivale à 79% do total exigido (1.500 unidades). Fundamentou e esclareceu que
31 “considerando tal aspecto, pode-se ponderar que serviços de implantação de redes de
32 drenagem possuem aspectos semelhantes às de implantação de rede coletora de esgoto
33 sanitário e, assim, sendo possível considerar as quantidades (550 unidades) de ligações
34 conforme apresentado na CAT 252020119269. Dessa forma, diante do exposto,
35 entendemos que há atendimento do item relacionado à “Execução de Caixa de Inspeção
36 para ligação de Esgoto”, considerando o total de 1.739 unidades apresentadas nos
37 atestados que compõem a documentação”. **É O NECESSÁRIO RELATO E, COM BASE**
38 **NAS RAZÕES E RESPOSTA ACIMA, PASSAMOS A DECIDIR.** O Edital de
39 Concorrência nº. 016/2023, no item 12.2 requer qualificação específica para os serviços
40 de Execução de Caixa de Inspeção para ligação e esgoto no quantitativo de 1.500
41 unidades. Em primeira análise, na sessão de abertura dos envelopes, a empresa **C R**
42 **ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** foi inabilitada por não cumprimento ao respectivo
43 item do edital. Em seu recurso, demonstrou e apontou o condicionamento aplicado para
44 cumprimento das referidas exigências. À Diretoria de Saneamento da Autarquia coube a
45 conferência e exarar a concordância para com os termos e quantidade informados pela
46 empresa Recorrente. Portanto, ressalta-se que os atestados constantes na
47 documentação acostada ao processo na data da sessão de abertura apresentaram-se
48 satisfatórios ao cumprimento das exigências atribuídas ao certame. Inobstante ao
49 disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, verifica-se o entendimento doutrinário. Vejamos:
50 “*A forma de comprovação da experiência anterior, no âmbito da qualificação técnica*
51 *operacional para obras e serviços de engenharia, consiste na apresentação de atestados*
52 *fornecidos pelos interessados em face de que a atividade foi desempenhada (Justen*
53 *Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Dialética. 14ª*
54 *ed. p. 446.* Diante do exposto, **RESOLVE**, de ofício, alterar a decisão proferida na
55 referida sessão e julgar **HABILITADA** a empresa **C R ARTEFATOS DE CIMENTO**
56 **LTDA**. Desde já, agenda-se a abertura do envelope de **PROPOSTA DE PREÇO** da
57 licitante **HABILITADA** para às **14h30min. do dia 03/04/2023**. Remeta-se à autoridade
58 julgadora para decisão final. Após a decisão, publique-se no Diário Oficial do Município
59 e internet para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às





60 16h26. E eu, Juarez Campos, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada,
61 passa a ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Douglas Valim
Membro

Juarez Campos
Membro

Claudio Roberto Prateat
Membro

José Elias Ferreira
Membro

